1º CARTÓRIO NOTARIAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DE COIMBRA

Parque de Exposições da ACIC- Alto da Relvinha
Telef: 239 497 444 – Fax: 239 497 445

Cartório a Cargo da Notária
Lic.Lúcia da Conceição Tavares Fontinha

O Signatário, Ajudante, do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra

CERTIFICA:

Primeiro: Que esta certidão está conforme o original ----------

Segundo: Que foi extraída este Cartório do instrumento lavrado no dia trezo de Fevereiro de dois mil e quatro, exarado de folhas trezo, a folhas dezassete verso, do livro de notas número " **Sessenta e Três – A**",----------

Terceiro: Que ocupa **vinte** folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório estão todas elas numeradas e por mim rubricadas.----------

Coimbra, treze de Fevereiro de dois mil e quatro

Está Conforme.

A Ajudante

Conta:
Artº 20º, nº 4.2. ....€ 5,00
Artº 20º, nº 4.1. € -----
Artº 20º, nº 4.1.1. € -----
Artº 20º, nº 4.1.2. € -----
TOTAL ..... € 5,00
São: cinco Euros
Conferida e registada sob o nº 187

62-A	13
Livro	Folhas

CONTRATO DE SOCIEDADE

------ - No dia treze de Fevereiro de dois mil e quatro, no Edifício da Câmara Municipal de Coimbra, "Paços do Município", à Praça Oito de Maio, perante mim, **José António de Almeida Costa**, Primeiro Ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra, em pleno exercício de funções notariais, no impedimento legal, por doença, da respectiva notária, compareceram como outorgantes: ----------

- PRIMEIRO -

------ - Dr. CARLOS MANUEL DE SOUSA ENCARNAÇÃO, casado, natural da freguesia de Almedina, concelho de Coimbra, residente na Rua Fernandes Thomaz, nº. 54, 1º., em Coimbra, que outorga neste acto na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal** e, como tal, em representação do: ----------

- **"MUNICÍPIO DE COIMBRA"**, titular do NIPC **506 415 082**, com sede na Praça Oito de Maio, em Coimbra, no uso dos poderes de representação que lhe são conferidos pela Lei nº. 169/99, nos seus Artºs. 53º., nº. 2, alínea m) e 68º. nº. 1, alínea c), e em execução da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal levada a cabo em dezasseis de Junho do ano transacto, da qual foi lavrada acta número **sessenta e oito/zero três**, e bem assim, de **certidão da acta** da Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em nove de Julho do mesmo ano e de **certidão da acta** da Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em vinte e nove de Dezembro do mesmo ano, documentos que **arquivo**. ----------

- SEGUNDA -

------ - Profª. Drª. MARIA TERESA FERREIRA SOARES MENDES, viúva

802 - SS - Tip. Nacional, Lda. - Tomar

natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente à Rua Machado de Castro, nº. 55, 3º., em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade nº. 2511803, emitido em 05/01/1998, pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra, que outorga neste acto na qualidade de **Presidente do Conselho Executivo,** em representação da associação denominada: ----------

_____ - **"ASSOCIAÇÃO TECNOPÓLO DE COIMBRA"**, com sede na Quinta da Nora, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, nas Instalações do Instituto Pedro Nunes, titular do NIPC **504 045 563**, adiante também designada abreviadamente por **"ATC"**, associação de índole privada, gozando de personalidade jurídica, cujos Estatutos foram alvo de registo no Governo Civil de Coimbra, conforme **certidão** que **arquivo**, qualidade e poderes que verifiquei serem os necessários para o presente acto, em face da **acta número oito**, referente à reunião de Assembleia Geral levada a cabo em vinte de Janeiro último, de que **arquivo fotocópia certificada**. --

_____ - TERCEIROS - _____

----- - Prof. Dr. AGOSTINHO DIOGO JORGE DE ALMEIDA SANTOS, casado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente à Quinta de São Miguel, Solum, Coimbra, portador do Bilhete de Identidade nº 1461099, emitido em 02/11/1994, pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra; e, ----------

----- - Arquit°. VASCO JORGE ANTUNES DA CUNHA, casado, natural de Angola, residente à Quinta de Buenos Aires, freguesia de São Martinho de Árvore, Coimbra, portador do Bilhete de Identidade nº. 1186174, emitido em 27/05/1998, pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra, que outorgam

63-A	14
Livro	Folhas

neste acto nas qualidades, respectivamente, de **Presidente** e **Vogal do Conselho de Administração**, em representação da sociedade anónima denominada: ----------

..... - **"COIMBRAVITA – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, S.A."**, com sede na Rua Capitão Luís Gonzaga, nº. 74, freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra, titular do NIPC **505 073 480**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número **oito mil duzentos e trinta e quatro**, com o capital social de **seiscentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco euros**, adiante designada abreviadamente por **"COIMBRAVITA"**, qualidades e poderes que verifiquei serem os necessários para o presente acto, em face da respectiva **certidão comercial**, que **arquivo**; de fotocópia certificada da **acta número setenta e sete**, referente à reunião do Conselho de Administração levada a cabo em dezassete de Dezembro último e de certidão do respectivo contrato social actualizado, expedida pela dita Conservatória do Registo Comercial em 26 de Setembro de 2003, que me foi **exibida**. ----------

..... - QUARTO - .....

----- - Dr. JOSÉ MANUEL BRACINHA VIEIRA, divorciado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Caminho dos Barris, Quinta do Rêgo d'Água, Serra de São Luís, Palmela, portador do Bilhete de Identidade nº. 314467, emitido em 20/07/2000, pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa, que outorga neste acto na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, em representação da sociedade anónima denominada: ----------

..... - **"PARQUE-EXPO 98, S.A."**, com sede na Av. Marechal

SEI - 83 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar

Gomes da Costa, nº. 37, freguesia de Marvila, Lisboa, titular do NIPC **503 000 019**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número **dois mil seiscentos e dezoito**, com o capital social de **sessenta e seis milhões e cinquenta e um mil euros**, adiante designada abreviadamente por **"Parque-Expo"**, qualidades e poderes que verifiquei serem os necessários para o presente acto, em face da respectiva **certidão comercial**; da **acta número cento e sessenta**, referente à reunião do Conselho de Administração e das **actas números quatrocentos e vinte e nove** e **quatrocentos e trinta e quatro**, referentes a reuniões da Comissão Executiva, documentos de que **arquivo fotocópias certificadas**. ----------

---------- - QUINTO - ----------

----- - Dr. JOSÉ FERNANDO MONTEIRO BASTOS, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com domicílio profissional na Avenida dos Aliados, nº. 45 a 69, Porto, portador do Bilhete de Identidade nº. 1773870, emitido em 07/01/2002, pelos Serviços de Identificação Civil, no Porto, que outorga neste acto na qualidade de **procurador** e em representação do: ----------

---------- - "BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.", Sociedade Aberta, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº. **500 852 367**, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, nº. 195, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número **mil seiscentos e sete**, com o capital social de **mil e quinhentos milhões de euros**, adiante designado abreviadamente por "BES", ----------

----- - no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração e nos termos da deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, de

63-A	15
Livro	Folhas

qual foi lavrada acta número **seiscentos e setenta e três**, documentos que **arquivo, esta sob a forma de certidão.** ----------

---------- - SEXTOS - ----------

----- - Engº. NORBERTO PAULO BARRANHA REGO CANHA, casado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra e residente na Quinta da Romeira, Lote 3, 5º. Esquerdo, Coimbra, portador do Bilhete de Identidade nº. 7328701, expedido em 02/02/2000 pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra; e, ----------

----- - Dr. PAULO MIGUEL JANELA MENDES, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra e residente na Praça do Comércio, nº. 99, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade nº. 6967156, expedido em 16/11/2000 pelos SIC, em Coimbra, que intervêm nas qualidades, respectivamente, de **Vice-Presidente** e **Tesoureiro** da **Direcção Geral**, em representação da associação denominada: ----------

- **"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COIMBRA"**, adiante designada abreviadamente por ACIC, Associação Empresarial sem fins lucrativos com sede na Avenida Sá da Bandeira, nº. 90-92, em Coimbra, titular do NIPC **500 904 758**, qualidade e poderes que verifiquei em face dos respectivos Estatutos actualizados e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego – 1ª. Série, nº. 21, Volume 68, de 8 de Junho de 2001 e da acta de Assembleia Geral número **cinquenta e cinco**, documento já **arquivados no Cartório**, a instruir a escritura iniciada a folhas **trinta e oito**, do livro de notas número **sessenta e dois-A**; ----------

---------- - SÉTIMO ----------

----- - Engº. MARCOS MANUEL DE CARVALHO PEREIRA, casado,

500 - SS - Tip. Ivabão, Lda. - Tomar

natural da freguesia de Bairros, concelho de Castelo de Paiva e residente na Rua Heliodoro Salgado, nº. 14, 2º. Direito, Parede, Cascais, portador do Bilhete de Identidade nº. 2847957, expedido em 23/01/1996 pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa, que intervém em representação da associação denominada: ----------

---------- "**ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA/ CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA – AIP/CCI**", adiante designada abreviadamente por "**AIP**", Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com sede na Praça das Indústrias, em Lisboa, titular do NIPC **500 032 335**, como tal matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – Primeira Secção, sob o número **trinta e sete**, qualidade e poderes que verifiquei em face da respectiva Certidão Comercial datada de trinta e um de Julho último, que **arquivo** e da acta número **onze**, da reunião de Direcção, cuja certidão emitida pelo Oitavo Cartório Notarial de Lisboa, também **arquivo**; ----------

---------- - OITAVO - ----------

---- - Engº. JOSÉ LOBO DA CUNHA, casado, natural da freguesia de Poiares (Santo André), concelho de Vila Nova de Poiares e residente na Cruz do Chão do Bispo, nº. 26, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade nº 1541209, expedido em 24/05/1996 pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra, que intervém na qualidade de **procurador**, em representação da associação denominada: ----------

---------- "**SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS (S.U.C.H.)**", adiante designada abreviadamente por "**SUCH**", Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com sede na Avenida do Brasil, nº. 53, Parque

63-A	16
Livro	Folhas

de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, em Lisboa, freguesia de São João de Brito, titular do NIPC **500 900 469**, como tal matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número **setenta e cinco**, no uso dos poderes constantes de **procuração**, que **arquivo**; ----------

_____ - NONO - _____

----- - ANTÓNIO GOMES ABRANTES, casado, natural da freguesia de Covas, concelho de Tábua e residente na Rua de São João, nº. 18, Bairro da Liberdade, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade nº. 1463944, expedido em 05/11/1999 pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra, que intervém na qualidade de **Presidente da Direcção**, em representação da associação denominada: ----------

_____ - **"CLUBE DE EMPRESÁRIOS DE COIMBRA"**, adiante designada abreviadamente por "CEC", com sede na Quinta das Varandas, Avenida Urbano Duarte, em Coimbra, titular do NIPC **503 154 881**, associação de índole privada, gozando de personalidade jurídica, cujos Estatutos foram alvo de registo no Governo Civil de Coimbra, conforme **certidão** que **arquivo**, qualidade e poderes que verifiquei serem os necessários para o presente acto, em face dos Estatutos, de que me exibiu certidão passada em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois; do respectivo **auto de posse** e da **acta número trinta e cinco**, referente à reunião de Direcção levada a cabo em seis de Outubro último e **sua rectificação**, documentos de que **arquivo fotocópias certificadas**; ----------

_____ - DÉCIMA - _____

----- - Profª. Drª. CATARINA ISABEL NENO RESENDE DE OLIVEIRA, casada, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra e residente na Rua de São Teotónio, nº. 112, 5º. esquerdo, em Coimbra, portadora do

SGI - SJ - Tip. Matrão, Lda. - Tomar

Bilhete de Identidade nº. 1585375, expedido em 11/06/1997 pelos Serviços de Identificação Civil, em Coimbra, que intervém na qualidade de **Presidente da Direcção**, em representação da associação denominada: ----------

---------- "CENTRO DE NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR", adiante designada abreviadamente por "CNC", com sede na Universidade de Coimbra, freguesia de Sé Nova, Coimbra, titular do NIPC **502 510 439**, associação de índole privada, gozando de personalidade jurídica, cujos Estatutos foram alvo de registo no Governo Civil de Coimbra, conforme **certidão** que **arquivo**, qualidade e poderes que verifiquei serem os necessários para o presente acto, em face dos Estatutos e da **acta número um**, referente à reunião de Assembleia Geral levada a cabo em cinco de Janeiro último, documentos de que **arquivo fotocópias certificadas**. ----------

----- - Verifiquei a identidade do primeiro e sua invocada qualidade, por ser do meu conhecimento pessoal, a identidade dos restantes segundos em face dos referidos Bilhetes. ----------

---------- E POR ELES FOI DITO: ----------

----- - Que, pela presente escritura, em cumprimento das retro mencionadas deliberações e, como tal, em representação, respectivamente, do "MUNICÍPIO DE COIMBRA", da "ATC", da "COIMBRA VITA", da "PARQUE EXPO", do "BES", da "ACIC", da "AIP", do "SUCH", do "CEC" e do "CNC", como sócios fundadores, vêm formalizar a constituição de uma sociedade comercial anónima denominada "COIMBRA INOVAÇÃO PARQUE – PARQUE DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, S.A.", com sede na Praça Oito de Maio, Casa Anjinhas, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, que se regerá pelos termos e cláusulas

63-A	17
Livro	Folhas

constantes do CONTRATO SOCIAL previamente aprovado e relacionado em **documento complementar** elaborado nos termos do nº. 2 do Artº. 64º. do Código do Notariado, que **arquivo** como fazendo parte integrante desta escritura, para todos os efeitos legais, documento de cujo conteúdo estão perfeitamente inteirados, segundo declararam, pelo que, desde já, dispensam a sua leitura, neste acto. ----------

------ - Que de harmonia com o disposto no nº. 5, alínea b) do Artº. 277º., do Código das Sociedades Comerciais, fica a Administração, desde já, autorizada a movimentar a conta aberta no Banco Espírito Santo, SA, em nome da sociedade, designadamente no que respeita ao levantamento das entradas já realizadas, a fim de fazer face a eventuais despesas de constituição e legalização, e bem assim, para dar início à sua actividade social. ----------

------ - DECLARARAM AINDA os outorgantes que as estipulações constantes desta escritura, mera reprodução de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem, são essenciais ao melhor e mais completo esclarecimento da sua vontade negocial. ----------

------ - **Adverti** os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de três meses, a contar de hoje. ----------

------ - EXIBIRAM: ----------

_____ - a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido em 14/11/2003, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; ----------

_____ - b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado no Banco Espírito Santo, SA, Agência da Rua Visconde da Luz, em Coimbra, numa conta especial aberta em nome da sociedade; e. ----------

9032 - S3 - Tip. Nabão Lda. - Tomar

_____ - c) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva nº. P 506 787 729, donde consta o CAE 70320. -----

----- - Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

O 1º. Ajudante, em exercício,

Estatística:

Série L A - Cadernela nº. 993 - Verbete nº. 5

Liquidado hoje o imposto de selo, no montante de € 600,00

Conta registada sob o nº. 9 .

1.º C. N. Coim. Tel. Coimbra
LIV.º 63-A Fls. 13
DOC. — Fls.

Santa Clara, Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466.

Suplente – Dr. Luís Manuel Baptista Gonçalves Almeida, com residência profissional na Urbanização Ar e Sol, lote 17 – 1.º B, em Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 879.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O 1.º Ajudante em exercício,

[illegible]

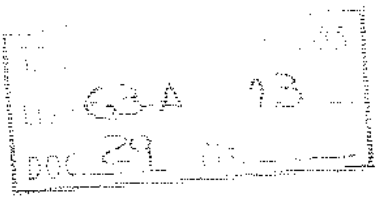

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

elaborado nos termos do previsto no nº. 2, do Artº. 64º. do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de constituição da Sociedade Anónima denominada "***Coimbra Inovação Parque - Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A.***", iniciada a folhas treze, do livro de notas número sessenta e três - A, do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra.

****

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada denominada *Coimbra Inovação Parque - Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A.*, e desenvolverá a sua actividade com sujeição ao disposto nos presentes estatutos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

1. A sede social é na Casa Aninhas, Praça oito de Maio, freguesia de Stª Cruz, concelho de Coimbra.
2. A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do concelho, por simples deliberação do conselho de administração, que comunicará a decisão a todos os accionistas.
3. Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados

os condicionalismos legais, o conselho de administração poderá deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social. ———

ARTIGO TERCEIRO

(*Objecto social*)

1. A sociedade tem por objecto a implementação, gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos e o apoio à actividade económica e empresarial em geral. ———
2. No âmbito do seu objecto social, caber-lhe-á: ———
   a) promover a elaboração, revisão, gestão e consultoria de projectos de infra-estruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas e funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno tais como limpeza, manutenção, informática e outros; ———
   b) a gestão e organização de regras de licenciamento das actividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade; ———
   c) apoiar projectos de investigação, desenvolvimento e inovação tecnológica ou de valor científico, optando, preferencialmente, por projectos estabelecidos em parcerias; ———
   d) estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo sector, especialmente, aquela gerada no país em geral e em Coimbra em particular; ———
   e) coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecno-

1.º C. N. C. P. COIMBRA
LIV.º 63-A Fls. 13
DOC. ___ Fls. ___

lógicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde o Coimbra inovação Parque funcione como uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial; _____

f) apoiar projectos para aplicações industriais para os diversos sectores; _____

g) organizar e coordenar programas de formação de recursos humanos; _____

h) operacionalizar bancos de dados sobre informações estratégicas para negócios sobre inovação, ciência e tecnologia, promovendo a difusão de informações para os diversos sectores; _____

i) coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental;

j) organizar eventos, simpósios e exposições. _____

3. A sociedade poderá praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum aos accionistas. _____

4. A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços. _____

5. A sociedade poderá ser sócia de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, de objecto igual ou diferente do seu, desde que prossiga o objecto contido nos presentes estatutos, e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba. _____

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E OUTROS MEIOS DE FINANCIAMENTO

ARTIGO QUINTO

(*Capital social e sua representação*)

1. O capital social, à data da constituição da sociedade, é de cento e cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:
   a) quinze mil e trezentas acções pelo Município de Coimbra correspondentes a setenta e seis mil e quinhentos euros, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
   b) três mil e seiscentos acções pela Associação Tecnopolo de Coimbra correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a doze por cento do capital social;
   c) três mil e seiscentas acções pela Coimbra Vita – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a doze por cento do capital social;
   d) duas mil e quatrocentas acções pela Parque Expo 98, S.A. correspondentes a doze mil euros, equivalente a oito por cento do capital social;
   e) mil e duzentas acções pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra correspondentes a seis mil euros, equivalente a quatro por cento do capital social;
   f) mil e duzentas acções pela Associação Industrial Portuguesa correspondentes a seis mil euros, equivalente a quatro por cento do

1º C. N. C. R. Soc. COIMBRA
LIV.º 63-A Fls. 13
DOC. Fls.

capital social; ——

g) mil e duzentas acções pelo Banco Espírito Santo, S.A. correspondentes a seis mil euros, equivalente a quatro por cento do capital social; ——

h) seiscentas acções pelos Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) correspondentes a três mil euros, equivalente a dois por cento do capital social; ——

i) seiscentas acções pelo Clube de Empresários de Coimbra correspondentes a três mil euros, equivalente a dois por cento do capital social; ——

j) trezentas acções pelo Centro de Neurociências e Biologia Celular correspondentes a mil e quinhentos euros, equivalente a um por cento do capital social. ——

3. O capital social é representado por trinta mil acções com um valor nominal de cinco euros cada uma, sendo representadas por títulos obrigatoriamente nominativos que podem ser de cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração. ——

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do conselho de administração, e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornem necessários para assegurar uma equilibrada expansão da sua actividade. ——

ARTIGO SÉTIMO

(Dos accionistas e da sua preferência nos aumentos de capital social)

1. Só poderão ser accionistas, para além dos membros fundadores, outras pessoas colectivas ou singulares que possam contribuir para o desenvolvimento do objecto social da sociedade.
2. Quando houver aumentos de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

A assembleia geral poderá deliberar a exigibilidade de prestações acessórias, a todos os accionistas, de forma gratuita, até ao montante de duas vezes o montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional à sua participação no capital.

ARTIGO NONO

(Da transmissão de acções)

1. As acções só poderão ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do número um do artigo sétimo, destes estatutos, ser sócias da sociedade.
2. A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da assembleia geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.
3. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do

1.º C. B. ...
LIV.º 63-A Fls. 13
DOC. ___ Fls. ___

negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente. ___

4. No prazo de sessenta dias, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade. ___
5. No caso de ser recusado o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra entidade, nas condições previstas nestes estatutos e, supletivamente, no código das sociedades comerciais. ___

ARTIGO DÉCIMO

(Da emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições da emissão. ___

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social. ___

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais: ___
   a) A assembleia geral; ___
   b) O conselho de administração; ___

c) O conselho científico e tecnológico;

d) O fiscal único;

e) O secretário da sociedade.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais durará até a data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
2. Têm direito de voto os accionistas titulares de acções registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral.
3. Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento das reuniões)

A assembleia geral reúne anualmente até trinta e um de Março de cada ano e especialmente para proceder a eleições ou a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, indicando os assuntos a tratar e a justificação da necessidade da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões)

1. A assembleia geral será convocada nos termos legais e por carta registada enviada a todos os sócios, devendo, entre a data de expedição e a data da assembleia geral, mediar, pelo menos, vinte e um dias.

1.º C. R. Com. de Coimbra
Liv.º 63-A Fls. 13
DOC. ___ Fls. ___

2. A assembleia geral poderá funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de dois terços do capital social.
3. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quorum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, para se efectuar nos trinta dias posteriores, mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

A representação dos accionistas, para efeitos de participação na assembleia geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, poderá ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por simples carta emanada do respectivo órgão competente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que deverão ser accionistas ou seus representantes, todos eleitos por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposições imperativas em sentido contrário ou do disposto no presente pacto social em sentido diverso.

2. A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3. Será necessário o voto favorável de uma maioria de dois terços do capital social presente para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

   a) aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo sexto e número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos;

   b) alteração do objecto social;

   c) fusão, cisão ou dissolução;

   d) alteração dos estatutos;

   e) admissão de novos accionistas;

   f) emissão de obrigações.

4. Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a assembleia geral delegar no conselho de administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que tal delegação não se mostre contrária à lei.

5. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local das reuniões)

1. A assembleia geral deve ser efectuada na sede da sociedade;

2. O presidente da Mesa da assembleia geral pode escolher outro local do concelho de Coimbra, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

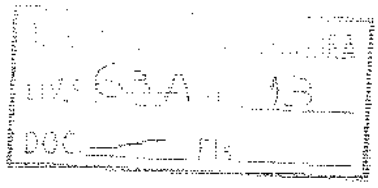

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições em geral)

1. A administração será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, consoante for fixado pela assembleia geral que procede à respectiva eleição por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles presidente. ———
2. Na falta de designação pela assembleia geral, o conselho de administração escolherá o seu presidente, podendo substituí-lo em qualquer momento. ———
3. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez. ———

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência específica)

Ao conselho de administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado: ———

a) dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência da assembleia geral;
b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade; ———
c) elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação da

assembleia geral;

d) decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

e) propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelos presentes estatutos;

f) fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;

g) definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;

h) contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional;

i) constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

j) resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de competências)

1. O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, presidida por um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1ª C. R. Oeiras de Coimbra
LIV. 63-A Fls. 13
DOC. ___ Fls. ___

(*Vinculação da sociedade*)

1. A sociedade obriga-se: ___
   a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ___
   b) pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste; ___
   c) pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respectivos poderes; ___
   d) pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação de competências. ___
2. Em assuntos de mero expediente que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador. ___
3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela. ___

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(*Reuniões*)

1. O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou por dois outros administradores. ___
2. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio escrito. ___
3. O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses. ___
4. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente

ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.

6. Os membros do conselho de administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com respectiva declaração de voto vencido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de caução pelos membros do conselho de administração)

Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI

O CONSELHO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

1. O conselho científico e tecnológico é composto por um número ímpar de membros em número não superior a quinze.
2. Os membros podem ser pessoas colectivas, devendo, nesse caso, indicar a pessoa física que as represente.
3. Os membros do conselho científico e tecnológico serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes, devendo a lista proposta indicar a pessoa que desempenhará o cargo de presidente.
4. O conselho científico e tecnológico reunirá, ordinariamente uma vez por ano para elaborar parecer sobre as actividades desenvolvidas no *Coimbra*

Nº 63 A 13
DOC.

Inovação Parque e, extraordinariamente, por solicitação do conselho de administração.

5. O conselho científico e tecnológico dará parecer sobre os projectos a instalar no *Coimbra inovação Parque* bem como a sua adequação ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO VII

FISCAL ÚNICO

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização da actividade social)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e que não serão accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e que poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

1. A assembleia geral poderá acometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.
2. O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VIII

Secretário da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Designação e competências)

1. O cargo de secretário da sociedade será exercido por pessoa singular com curso superior adequado ao desempenho das funções ou por solicitador. ——
2. A designação do secretário da sociedade compete ao conselho de administração, coincidindo a duração das suas funções com a do mandato dos restantes órgãos sociais. ——
3. As suas competências são as previstas na lei geral. ——

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES COMUNS FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actas)

1. Das reuniões do conselho de administração serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver. ——
2. Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas actas, apenas assinadas pelo presidente da Mesa da assembleia geral e pelo secretário, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver. ——

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a trinta e um de Dezembro. ——

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a Assembleia geral determinar, após prévia afectação das

verbas que a lei e os estatutos imponham. ——————————

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros da Mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único são fixadas pela assembleia geral que poderá deliberar que algum ou alguns não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para efeito, mandatar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros que não têm de ser accionistas. ——————————

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ao conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ——————————

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, pela maioria de dois terços do capital social. ——————————
2. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuados por uma comissão liquidatária a designar pela assembleia geral. ——————————

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Designação dos membros dos corpos sociais)

Para o primeiro mandato ficam designadas as seguintes pessoas: ——————————

Mesa da Assembleia Geral ——————————————————

Presidente – Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, ora outorgante, por designação do accionista Município de Coimbra. ——————————————————

Secretário – Prof. Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, ora outorgante, por designação do accionista Centro de Neurociências e Biologia Celular. ——————————————————

Conselho de Administração ——————————————————

Presidente – Eng.º Horácio Augusto de Pina Prata, casado, residente na Rua Aires de Campos, n.º 16, em Coimbra, por designação do accionista Município de Coimbra. ——————————————————

Vice Presidente – Prof. Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, ora outorgante, por designação da accionista Coimbravita – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A.. ——————————————————

Secretário – Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, ora outorgante, por designação da accionista Associação Tecnopolo de Coimbra. ——————————————————

Vogal – Eng.º Manuel Azevedo Leite Braga, casado, residente na Rua Agostinho Neto, n.º 42 – 5.º A, em Lisboa, por designação da accionista Parque Expo 98, S.A.. ——————————————————

Vogal – Eng.º Gil da Silva Patrão, casado, residente na Urbanização Cruz do Bispo, Lote 7, Coimbra. ——————————————————

Fiscal Único – Pinto Castanheira & P. Martinho, SROC, Ld.ª - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua João Machado, n.º 100, Edifício Coimbra, sala 503, Coimbra, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 175, representada pelo Dr. António Pinto Castanheira, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13,